



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



PORTARIA CRBM-3ª REGIÃO Nº 16
DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia a Comissão de Ética do Conselho
Regional de Biomedicina da 3ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei Federal nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983, representado pelo Presidente da Comissão de Intervenção, conforme Resolução CFBM, nº 400 de 19 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Continuidade dos serviços públicos e demais princípios;

CONSIDERANDO que decretada a Intervenção no Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região, nos termos do art. 6º da Resolução nº400/2025, ficou determinado o afastamento cautelar de todos os membros eleitos para a Gestão 2023/2027;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região, a partir de 27 de agosto de 2025, com a finalidade precípua de condução dos processos éticos, os seguintes membros:

I – Dra. Iociene da Silva Barbosa – CRBM-3 nº 1809

II – Dra. Juliana Martins da Silva – CRBM-3 nº 7007

III – Dra. Adriana Neves Gomes de Azevedo – CRBM-3 nº 16721

IV – Dra. Arianny Gonçalves de Oliveira Pinto – CRBM-3 nº 13789

V – Dr. Geyzon Gonçalves de Melo – CRBM-3 nº 7650



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979
JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO



Art. 2º Fica designado a Dra. Iociene da Silva Barbosa como Presidente da Comissão de Ética.

Art. 3º A Comissão de Ética tem como finalidade:

- a) Garantir a conduta ética dos profissionais de biomédicos inscritos na 3ª Região;
- b) Zelar pelo exercício ético dos profissionais biomédicos, combatendo o exercício ilegal da profissão, educando, discutindo e divulgando o Código de Ética dos Profissionais Biomédicos.

Art. 4º Compete à Comissão de Ética:

- a) Apreciar e julgar os processos em que haja indícios de infração à ética e ao exercício da profissão biomédica seja por pessoa física ou jurídica, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Obedecer ao que dispõe a Resolução CFBM nº 259 de 28 de agosto de 2015 (Código de Processo Ético Profissional do Biomédico); assim como também, a Resolução CFBM nº 330, de 05 de novembro de 2020 (Regulamenta o novo Código de Ética do Profissional Biomédico), ou outras que venham substituí-las e, ainda a legislação federal Lei nº 6.684/1979 e Decreto nº 88.439/1983.

Art. 5º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do art. 1º Portaria CRBM da 3ª Região nº 4 de 22 de fevereiro de 2023.

Dr. Jeff Chandler Belém de Oliveira
Presidente da Comissão de Intervenção
Resolução CFBM nº 400 de 19 de agosto de 2025.